



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

## SUMÁRIO

- LEI Nº. 0371/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.  
LEI Nº. 0372/2021, de 29 DE MARÇO DE 2021.  
LEI Nº. 0373/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.  
LEI Nº. 0374/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.
- DECRETO DE PESSOAL Nº 0118/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.
- HABILITAÇÃO 2 - CREDENCIAMENTO nº 002/2021.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO 02 - CREDENCIAMENTO 002/2021.
- DECISÃO - PE 004-2021.
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021.  
RESUMO DE CONTRATO Nº 125/2021.
- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 001/2021.
- DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/SRP.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

LEI Nº. 0371/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB no Município de Presidente Tancredo Neves - BA, criado nos termos da Lei Municipal nº 267 de 20 de agosto de 2014, fica em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, reestruturado de acordo com disposições desta lei.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º**- O Conselho a que se refere o art. 1º passa a ser constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 01 (um) representante das escolas quilombolas;
- j) 01 (um) representante das escolas do campo.

§1º - Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

I - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

II - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

§ 3º - A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

I - cônjuge e parentes, consangüíneos ou afins até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Representantes das sociedades Civis e Pais de Aluno que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

e) desenvolver atividade relacionadas a educação ou ao controle social dos gastos públicos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 2º, do art. 2º; e
- III - situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º** - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 4º**- Excepcionalmente o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 5º**- O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

**Art. 6º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º-** O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

**Parágrafo único** - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

**Art. 8º-** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo seu suplente.

**Art. 9º-** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

**Art. 10** -As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito pela maioria dos membros efetivos.

**Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 11** - O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 12-** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 13** - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar as reuniões do colegiado.

**Art. 14** - O Conselho do Fundeb poderá, por decisão da maioria de seus membros, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias uteis, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 267 de 20 de agosto de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, 29 de Março de 2021.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0372/2021, de 29 DE MARÇO DE 2021.

*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 29 de Março de 2021.

Antonio dos Santos Mendes  
Prefeito do Município

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão – Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73)  
3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## LEI Nº 0373/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Instituição dos Símbolos Municipais (Hino, Brasão e Bandeira) do Município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Conforme a Constituição Federal Art. 3º e Lei Orgânica Art. 6º, são símbolos municipais:

- a) O Brasão;
- b) A Bandeira;
- c) O Hino Municipal

### CAPÍTULO II

#### DA FORMA DOS SÍBOLOS MUNICIPAIS

##### SEÇÃO I

#### DOS SÍBOLOS EM GERAL

**Art. 2º** - Considera-se padrões, os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei, que terá em anexo cada símbolo.

##### SEÇÃO II

#### DA BANDEIRA MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão – Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73)  
3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Art. 3º** - A Bandeira Municipal de Presidente Tancredo Neves assim se descreve: dividida em duas partes: uma coluna com retângulos que ocupa 37% da largura com duas cores branco e verde e dois triângulos encaixados em posição opostas com duas cores branco e verde, tendo engastado em seu centro o Brasão Oficial.

**Art. 4º** - A Bandeira do Município pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico do município, de caráter oficial ou particular.

**Art. 5º** - A Bandeira do Município pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;

III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente;

VI - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

**Art. 6º** - Hasteia-se a Bandeira do Município:

I - Na Prefeitura;

II - Na Câmara Municipal;

III - Nas repartições federais, estaduais e municipais.

**Art. 7º** - Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira do Município, nos dias de festa ou de luto municipal, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

**Parágrafo Único** - Nas escolas públicas municipais, estaduais e particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira do Município, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

**Art. 8º** - A Bandeira do Município pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

**§ 1º** - Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73)  
3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 2º - Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

**Art. 9º** - A Bandeira do Município, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

**Art. 10** - Caberá a Prefeitura Municipal a obrigatoriedade de custear e providenciar a confecção da Bandeira do Município, bem como de sua distribuição gratuita e divulgação para todas as repartições, secretarias, diretorias, departamentos, programas e projetos públicos, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, associações, cooperativas e sindicatos.

## SEÇÃO III DO BRASÃO

**Art. 11** - O Brasão do Município de Presidente Tancredo Neves, será um escudo somático com coroa mural de quatro torres de prata, esquartelado. O escudo é dividido em 9 partes inclinadas, sendo 6 linhas retas com fundos azul e branco alternadas, seguido de 2 linhas curvas com fundos verde, branco e vermelho. No fundo verde foram colocados dois caroços de cravos, uma cabeça de gado e uma cabaça de cacau e no fundo branco foram colocados uma penca de banana e um pé de mandioca, produtos que representam a cultura agrícola e a economia do município. No listel de goles com fundo branco e em letras pretas, a esquerda a data de emancipação "24/02" ao centro "Presidente Tancredo Neves" e à direita o ano da emancipação "1989".

**Art. 12** - O Brasão do Município de Presidente Tancredo Neves é de uso exclusivo de poder público municipal será usado:

*I – Obrigatoriamente:*

- a) Na correspondência oficial, documentos e demais papéis públicos municipais;
- b) No gabinete do Prefeito e no Plenário da Câmara Municipal;

*II – Facultativamente:*

- a) na fachada de prédio municipal;
- b) nos veículos oficiais do município;
- c) nas escolas públicas municipais;
- d) nos locais de solenidades promovidas pelo poder público municipal.

## SEÇÃO IV DO HINO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão – Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73)  
3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Art. 13** - A escolha do Hino Oficial de Presidente Tancredo Neves passou concurso de seleção, por meio do Edital de Chamamento Público n. 03/2020, de 30 de novembro de 2020, foram avaliados os critérios de originalidade, desenvolvimento textual, melodia, harmonia, ritmo e singularidade musical, os aspectos linguísticos-literários, adequação dos temas a facilidade de comunicação e gramática correta, com linguagem ao alcance de todos, o tempo de execução de Hino deverá ter no mínimo de 03 (três) minutos e no máximo 05 (cinco) minutos, as propostas foram avaliadas pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização das ações da Lei Aldir Blanc (Auxílio Emergencial Cultura, Lei Federal 10.017), nomeados pelo Decreto Administrativo n. 0055/2020, de 09 dezembro de 2020 e a publicação da proposta deferida pelo Edital n. 004/2020.

**Art. 14** – A letra e música do Hino Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves é de autoria de Marcelo Rocha dos Santos, com o título “Ramas Sobre Pedras”.

**Art. 15** – O Hino Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves será executado obrigatoriamente:

- I - Nas cerimônias oficiais do Município.
- II - Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais.

**§1º** – Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves deverá ser executado após o Hino Nacional Brasileiro.

**§2º** – Durante a execução do Hino Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves, todos devem manter atitude de respeito, de pé e em silêncio.

**§3º** – Não será permitida a execução do Hino Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves, com arranjos artísticos instrumentais e acordes diversos da música original que acompanha a presente Lei.

**§4º** – Caberá a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves os custos de produção relacionados à gravação da música, distribuição da música e da letra, bem como sua difusão dentro do Município.

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves – Bahia 29 de março de 2021.

**Antonio dos Santos Mendes**

- Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão – Presidente Tancredo Neves- Bahia - Telefax: (73)  
3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

- ANEXOS DA LEI Nº 0373/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

## BRASÃO





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

## BANDEIRA







## Hino Ramas Sobre Pedras

Música e Letra: Marcelo Rocha dos Santos

De longe vejo montes deslumbrantes  
terra fértil abençoada tão gentil  
tudo que planta nasce  
és escolhida entre outras mil

No peito bate um coração gigante  
que impulsiona um povo trabalhador  
Presidente Tancredo Neves  
minha cidade esplendor

Às margens do caminho  
que corta a nação  
com muito sacrifício  
foi feita com paixão

Memórias de um passado  
não pode se apagar  
Um rio de suor  
para tudo começar

Povo forte, vencedor  
humilde e acolhedor  
Alvoreceu na terra mais bonita  
ramas sobre pedras minha vida

Água a jorrar, campo a brotar  
Paz que acompanha  
vida cercada pelo verde  
Invade as montanhas

Nasceu sob léguas de tropeiros  
caminhantes fazedores do amanhã  
lugar de muitas riquezas  
és bela, és forte, meu talismã

Natureza de cores cintilantes  
Água pura da nascente vou beber  
Chuva forte, terra molhada  
Minha cidade abençoando



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

**RAMAS SOBRE PEDRAS**  
(Hino de Presidente Tancredo Neves)

CÓMPOSITOR: Marcelo Rocha dos Santos



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

2

flauta  
clarinetas 1  
clarinetas 2  
clarinetas 3  
trompetas 1  
trompetas 2  
trompetas 3  
sax alto 1  
sax alto 2  
sax tenor  
trompa sinf  
tromba 1  
tromba 2  
tromba 3  
bombarda 1  
bombarda 2  
Tuba  
PRATOS  
CAIXA  
BUMBO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

3

flauta  
clarineta1  
clarineta2  
clarineta3  
trompete1  
trompete2  
trompete3  
sax alto 1  
sax alto 2  
sax tenor  
trompa sinf  
tromb1  
tromb2  
tromb3  
bombard1  
bombard2  
Tuba  
PRATOS  
CAIXA  
BUMBO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

The image displays a page of a musical score for a piece titled "To Codq". The score is arranged in a standard orchestral format with multiple staves. The instruments listed on the left include: flauta, clarinetas 1, 2, and 3, trompetas 1, 2, and 3, sax alto 1 and 2, sax tenor, trompa sinf., trombas 1, 2, and 3, bombardas 1 and 2, Tuba, PRATOS, CAIXA, and BUMBO. The score is marked with a dynamic of *mp* (mezzo-piano) and includes measure numbers 19, 20, 21, 22, 23, and 24. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and articulation marks.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

6

The image displays a musical score for a band, spanning measures 31 to 36. The score is written for various instruments, including woodwinds, brass, and percussion. The instruments listed are: Flauta, clarineta 1, clarineta 2, clarineta 3, trompete 1, trompete 2, trompete 3, sax alto 1, sax alto 2, sax tenor, trompa sinf, tromba 1, tromba 2, tromba 3, bombard 1, bombard 2, Tuba, PRATOS, CAIXA, and BUMBO. The score is written in a key signature of one flat (B-flat) and a common time signature (C). The music features a mix of melodic lines and rhythmic patterns, with some instruments playing sustained notes while others play more active parts. The percussion section includes a drum set (PRATOS, CAIXA, BUMBO) and a tuba. The score is presented on a white background with black musical notation.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

7

flauta  
clarineta1  
clarineta2  
clarineta3  
trompete1  
trompete2  
trompete3  
sax alto1  
sax alto2  
sax tenor  
trompa sinf  
tromb1  
tromb2  
tromb3  
bombard1  
bombard2  
Taba  
PRATOS  
CAIXA  
BUMBO





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

8

43 44 45 46 47 48

flauta

clarineta1

clarineta2

clarineta3

trompete1

trompete2

trompete3

sax alto 1

sax alto 2

sax tenor

trompa sinf

tromb1

tromb2

tromb3

bombard1

bombard2

Taba

PRATOS

CAIXA

BUMBO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

49 50 51 52 53 54

flauta

clarineta1

clarineta2

clarineta3

trompeta1

trompeta2

trompeta3

sax alto 1

sax alto 2

sax tenor

trompa sinf.

tromb1

tromb2

tromb3

bombard 1

bombard2

Tuba

PRATOS

CAIXA

BUMBO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

10

55 *D.S. al Coda* 56 *Coda* 57 58 59 60

flauta  
clarineta1  
clarineta2  
clarineta3  
trompete1  
trompete2  
trompete3  
sax alto 1  
sax alto 2  
sax tenor  
trompa sinf  
tromb1  
tromb2  
tromb3  
bombard1  
bombard2  
Tuba  
PRATOS  
CAIXA  
BUMBO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

11

flauta  
clarineta1  
clarineta2  
clarineta3  
trompete1  
trompete2  
trompete3  
sax alto 1  
sax alto 2  
sax tenor  
trompa sinf  
tromb1  
tromb2  
tromb3  
bombard1  
bombard2  
Taba  
PRATOS  
CAIXA  
BUMBO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

12

flauta

clarineta 1

clarineta 2

clarineta 3

trompete 1

trompete 2

trompete 3

sax alto 1

sax alto 2

sax tenor

trompa sinf

tromba 1

tromba 2

tromba 3

bombard 1

bombard 2

Tuba

PRATOS

CAIXA

BUMBO

RALENTANDO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

13

VOLTA AO TEMPO  
♩ = 120

73 74

flauta  
clarinetas 1  
clarinetas 2  
clarinetas 3  
trompetas 1  
trompetas 2  
trompetas 3  
sax alto 1  
sax alto 2  
sax tenor  
trompa sinf  
tromba 1  
tromba 2  
tromba 3  
bombarda 1  
bombarda 2  
Taba  
PRATOS  
CAIXA  
BUMBO

16



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

LEI Nº. 0374/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como **Atividade Essencial** no Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único:** Ficará limitado em 30% (trinta por cento) o número de pessoas em cada templo durante a pandemia da covid-19, respeitando as normas sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS), ficando na responsabilidade do Poder Executivo fazer à devida fiscalização, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,  
EM 29 de Março de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

## DECRETO DE PESSOAL Nº 0118/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Coloca servidores públicos à disposição do Consórcio Intermunicipal da APA do Pratigi - CIAPRA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Colocar à disposição os servidores públicos abaixo, para fazerem parte da Câmara Técnica de Agricultura do Consórcio Intermunicipal da APA do Pratigi – CIAPRA.

1. MAILSON NUNES DOS SANTOS – Técnico em Agropecuária;
2. SAMUEL MENEZES SILVA - Técnico em Agropecuária.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA**, em 29 de março de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

CLÓVIS BRUNO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### HABILITAÇÃO 2 - CREDENCIAMENTO nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação, criada pela Portaria nº. 001, de 05/01/2021, publicada no Diário Oficial do Município, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lista de habilitação das pessoas jurídica para credenciamento de emissoras de Rádio FM para prestação de serviços de radiodifusão para divulgação das ações, programas, atos administrativos, campanhas educativas e institucionais dos órgãos e secretarias do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, conforme documentação entregue à esta Comissão, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 002/2021 publicado no Diário Oficial de 04/03/2021, disponível no site: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/licitacoes>, a saber:

Nº	NOME CREDENCIADO(A)	NATUREZA	CNPJ	SITUAÇÃO
01	RADIO FM VITÓRIA DE GANDU LDTA	PESSOA JURÍDICA	01.841.735/0001-00	HABILITADO

Presidente Tancredo Neves, em 26 de março de 2021.

#### MEMBROS DA COMISSÃO:

Portaria nº. 001, de 05/01/2021

Antonio Jorge Marchado Pereira  
Presidente da CPL

Maria de Jesus Pereira  
Membro

João Araújo Filho  
Membro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Aratájo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## TERMO DE RATIFICAÇÃO 02 CREDENCIAMENTO 002/2021

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** o mencionado CREDENCIAMENTO para credenciamento de emissoras de Rádio FM para prestação de serviços de radiodifusão para divulgação das ações, programas, atos administrativos, campanhas educativas e institucionais dos órgãos e secretarias do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e anexo, junto à pessoa jurídica: **RADIO FM VITÓRIA DE GANDU LTDA, CNPJ nº 01.841.735/0001-00**, com valor estimado global de R\$ 63.238,50 (sessenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves, 26 de março de 2021.

**Antonio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

Pregão Eletrônico



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

### DECISÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 004/2021

**Objeto:** Fornecimento de Materiais Penso para atender o Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades Básicas de Saúde da rede Municipal de Presidente Tancredo Neves.

**Impugnante:** OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico de nº 004/2021, que tem por objeto o fornecimento de materiais de penso para a municipalidade, no qual a empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, apresentou impugnação ao edital, requerendo a retificação do item 1.4 do Edital para permitir a participação ampla das empresas, ou seja, afastar a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte.

O argumento base do impugnante é de que, no caso concreto, a vinculação do edital ao tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte viola os princípios a isonomia, eficiência, competitividade, da livre iniciativa e da livre concorrência.

Tudo porque, segundo o impugnante, a limitação ocorreu sem uma delimitação do território a que seria aplicada.

É o que importa relatar, **DECIDIMOS**.

Inicialmente, adotamos o parecer jurídico na íntegra como fundamentação da presente decisão, como se aqui transcrito.

O tratamento diferenciado a ser deferido às pequenas empresas não é uma faculdade, mas uma imposição decorrente da própria Constituição Federal, conforme estabelecido no artigo 179 do Texto Maior.

Quando o artigo 3º da Lei 8.666/93 afirma que o processo licitatório tem por objetivo a observância do princípio constitucional da isonomia, está permitindo que haja tratamento diferenciado em situações devidamente justificadas. Isso porque o princípio da isonomia reclama uma igualdade substancial e não meramente formal. E, para se ter uma igualdade



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

substancial e efetiva, por vezes necessário tratamento diferenciado, onde o discrímem seria legítimo.

Ainda, importante registrar que o tratamento diferenciado tutelado no edital impugnado foi devidamente justificado no termo de referência.

Inclusive se pontuou que o artigo 5º-A da Lei 8.666/93 traz regra de interpretação das normas licitatórias, estabelecendo que *As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.*

E no caso, com o devido respeito, a interpretação das normas feita pelo impugnante é justamente no sentido oposto ao da inteligência da lei, de forma que o atendimento da impugnação representaria violação do direito constitucional das pequenas empresas.

Como bem pontuado no parecer jurídico que fundamenta esta decisão, o raciocínio desenvolvido pelo impugnante apenas teria sentido adequado para situações em que se limitasse a participação de pequenas empresas do âmbito da própria municipalidade (Local) ou de alguma microrregião.

No caso, ao não limitar a participação de pequenas empresas um local específico, está permitindo a ampla participação destas empresas no certame, sendo, nos termos do Decreto nº 8.538/2015, todo o Estado, onde, comprovadamente, existem mais de 03 empresas aptas e competitivas para o certame.

E, ainda que fosse a situação de retificação do edital, o que definitivamente não é, não seria a situação de excluir a participação das pequenas empresas, mas sim apenas fazer a dita delimitação da área de abrangência que, no caso, é a área máxima, ou seja, todo o Estado.

Seria violar a Constituição Federal permitir a participação de grandes empresas no certame, configurando grave irregularidade.

Aliás, “*O tratamento favorecido de que tratam os arts. 43 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte independentemente de previsão editalícia*”. (Orientação Normativa nº 07/2009 da AGU)

Assim, no caso, não há no edital uma limitação territorial que pudesse ensejar a necessidade de uma justificativa de adequação no processo, sendo que a participação é ampla. É o que se extrai de qualquer interpretação que **privilegie o tratamento diferenciado** das pequenas empresas nos estritos termos constitucionais e do princípio informativo estabelecido no artigo 5º-A da Lei 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**Diante de tudo que exposto**, por todos os fundamentos, especialmente os consignados no parecer jurídico que ficam integrados a esta decisão, como se aqui transcritos, não há não há no edital qualquer critério subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade ou quaisquer outros princípios licitatórios, estando o mesmo edital em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de forma que **judgamos a impugnação totalmente improcedente**, mantendo-se o edital em todos os seus termos.

Presidente Tancredo Neves, 24 de março de 2021

Antônio Jorge Machado Pereira

Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS DAS CENTRAIS DE PABX DOS RAMAIS INTERNOS E EXTERNOS, COM ASSISTÊNCIAS TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DAS REDES, INCLUINDO OS REPAROS DOS APARELHOS DE TELEFONES DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM 22/03/2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO EM 25/03/2021.** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. **ANTONIO CARLOS ROSA NASCIMENTO E CIA LTDA – ME, CNPJ: 17.385.978/0001-11**, O VALOR DA MENOR COTAÇÃO APRESENTADA É DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 125/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA: ANTONIO CARLOS ROSA NASCIMENTO E CIA LTDA – ME, CNPJ: 17.385.978/0001-11. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS DAS CENTRAIS DE PABX DOS RAMAIS INTERNOS E EXTERNOS, COM ASSISTÊNCIAS TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DAS REDES, INCLUINDO OS REPAROS DOS APARELHOS DE TELEFONES DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: 22/08/2021. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, EM 25 DE MARÇO DE 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/SRP**

**OBJETO:** É o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos matriculados em Creche, Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Acatando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação deste Município de Presidente Tancredo Neves, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/SRP**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** a presente licitação e ratifica a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto realizada pela equipe técnica do Pregão, para as empresas no seguinte valor:

ITEM	1º COLOCADO	VALOR TOTAL
1	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 27.840,00
2	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 30.000,00
3	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 6.600,00
4	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 34.500,00
5	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 34.500,00
6	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 21.500,00
7	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 24.900,00
8	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 12.950,00
9	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 2.094,00
10	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 2.094,00
11	AIACK DOS SANTOS LOPES	R\$ 32.800,00
12	ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 18.570,00
13	ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 58.560,00
14	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 29.900,00
15	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 12.500,00
16	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 3.600,00
17	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 1.900,00
18	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 3.200,00
19	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 1.800,00
20	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 9.000,00
21	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 3.200,00
22	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 10.500,00
23	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 8.500,00
24	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 6.000,00
25	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 2.900,00
26	ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 30.690,00
27	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 31.200,00
28	AIACK DOS SANTOS LOPES	R\$ 11.340,00
29	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 6.000,00
30	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 78.000,00
31	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 5.940,00
32	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 1.575,00
33	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 3.770,00





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

34	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 4.470,00
35	ARIANA CARDOSO MOREIRA	R\$ 13.720,00
36	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 16.000,00
37	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 19.700,00
38	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 19.800,00
39	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 11.400,00
40	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 11.400,00
41	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 9.750,00
42	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 1.890,00
43	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 1.890,00
44	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 9.250,00
45	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 26.000,00
46	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 5.000,00
47	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 6.200,00
48	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 27.000,00
49	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 800,00
50	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 4.200,00
51	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 2.700,00
52	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 2.700,00
53	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 7.000,00
54	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 5.980,00
55	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 2.990,00
56	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 6.900,00
57	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 3.000,00
58	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 1.750,00
59	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 2.500,00
60	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 13.800,00
61	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 1.990,00
62	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 4.980,00
63	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 745,00
64	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 5.200,00
65	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 1.145,00
66	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 1.600,00
67	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 3.780,00
68	S. DE OLIVEIRA MELO - ME	R\$ 6.890,00
69	COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME	R\$ 9.600,00

Convoca-se a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço, conseqüente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – Bahia, 24 de Março de 2021.

**Antonio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6

Convite



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## ADJUDICAÇÃO

APÓS ANALISADO O RESULTADO DO REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **113/2021**, O SR, PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO DOS SANTOS MENDES, ADJUDICA COMO VENCEDORA DO LOTE ÚNICO A EMPRESA: **WE CONSTRUTORA E DEDETIZAÇÃO LTDA**, CUJO VALOR GLOBAL FOI DE **R\$ 171.500,00** (CENTO E SETENTA E HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). CORRESPONDENTE AO CONVITE Nº **001/2021**.

### SERVIÇOS:

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS ENGLOBANDO DESINTETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO PARA TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NAS UNIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA EM, 26 DE MARÇO DE 2021.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000919

Estado da Bahia - segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
*ESTADO DA BAHIA*

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº **113/2021**  
MODALIDADE: CONVITE Nº. **001/2021**

## HOMOLOGAÇÃO

Baseado na decisão da Comissão Permanente de Licitação homologa a proposta da seguinte empresa: **WE CONSTRUTORA E DEDETIZAÇÃO LTDA** Vencedora do Item I, **CNPJ Nº. 26.916.955/0001-87**, cujo valor Global: **R\$ 171.500,00** (Cento e Setenta e Hum Mil e Quinhentos Reais), correspondente ao Convite nº **001/2021**.

Presidente Tancredo Neves-Ba em, 26 de Março de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
- PREFEITO -